

PORTARIA Nº 11/2020

O Excelentíssimo Senhor, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, Sílvio Mendonça Ribeiro Filho, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Portaria Conjunta n.º 428 /2020-PRES-CGJ, que institui o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP);

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos oficiais da Secretaria Estadual de Saúde de atribuí a esta Comarca risco “moderado” de contágio, bem como as regras de distanciamento social, higiene e demais recomendações das autoridades sanitárias pertinentes ao período de pandemia referente à Covid-19;

CONSIDERANDO o teor da Portaria-Conjunta nº 493/2020-PRES-CGJ, de 27 de julho de 2020, que altera dispositivos da Portaria-Conjunta n. 428-RES-CGJ/2020;

CONSIDERANDO a PORTARIA N. 526-PRES de 6 de agosto de 2020, que autoriza esta comarca a iniciar o plano de Retorno Programado às atividades presenciais (PRPAP), e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Elaborar Plano de Retorno Programado às atividades presenciais - PRPAP, no prédio do Fórum da Comarca de Barra do Bugres/MT, em conformidade com a Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020 - PRES, atendendo as especificidades desta Comarca.

CAPITULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 2º. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - **usuários internos**: magistrados, servidores e colaboradores (estagiários, terceirizados e credenciados) do Poder Judiciário Estadual, especificamente, da Comarca de Barra do Bugres;

II - **usuários externos**: advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública federal e estadual, procuradores da União e autarquias, do Estado e dos Municípios e cidadãos em geral;

III - **grupo de risco**: gestantes, lactantes, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e infecções;

CAPITULO II

DAS ETAPAS DE RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 3º. O retorno das atividades presenciais do Fórum da Comarca de Barra do Bugres, ocorrerá de forma gradual e sistematizada, observada a classificação de risco da comarca, estando organizado em 5 (cinco) etapas sequenciais e obrigatórias, nos termos do art. 9º da Portaria-Conjunta 428/2020-PRES.

§ 1º – **Primeira etapa**: Com início no dia 10 de agosto de 2020, o retorno presencial exclusivo dos servidores e colaboradores, limitado a 40% do quadro desta unidade judiciária, havendo apenas expediente interno no horário das 13h às 19h.

I. - Caberá aos Gestores Judiciários de cada unidade judiciária ou administrativa elaborar o rodízio, em comum acordo com os servidores, entre o trabalho presencial e o virtual, de modo que cada unidade não ultrapasse o número de 3 (três) servidores internos por dia no trabalho presencial, devendo ser observada a distância mínima estipulada.

§ 2º – **Segunda etapa**: após 14 (quatorze) dias do início da primeira etapa haverá retorno da presença física dos usuário externos (exceto os cidadãos sem geral), no horário das 14h às 18h.

I.- Os prazos processuais dos processos físicos e híbridos permanecerão suspensos

durante a primeira etapa e só voltarão a tramitar 14 (quatorze) dias após o início da segunda etapa, nos termos do Ar. 15 da Portaria-Conjunta n. 428-RES-CGJ/2020.

§ 3º – **Terceira etapa:** após 21 (vinte e um) dias do início da segunda etapa haverá reestabelecimento das atividades presenciais (público externo em geral) que efetivamente necessitem de atendimento presencial, caso não seja possível por meios remotos e tecnológicos.

§ 4º – **Quarta etapa:** após 30 dias do início da terceira etapa poderão iniciar presencialmente as audiências, sessões do Tribunal do Júri, perícias, entrevistas e avaliações presenciais. Não obstante a possibilidade de retorno dos referidos atos na modalidade presencial, deverão ser realizados preferencialmente por videoconferência, ou de modo misto (com a presença de algumas pessoas no local e participação virtual de outras que tenham condições para tanto), observando-se o disposto no artigo 25 da Resolução CNJ nº.185/2013.

§ 5º - **Quinta etapa:** retorno das atividades presenciais de todos os servidores a quem não tenha sido deferido o teletrabalho.

I - Ficam suspensos até o início da quinta etapa os atos processuais que importem em comparecimento pessoal dos reeducandos e processados perante o juízo criminal da comarca onde estiverem em cumprimento de pena no regime aberto, semiaberto, em liberdade condicional ou de medidas despenalizadoras como suspensão condicional do processo.

§6º A progressão das etapas só será possível se não houver agravamento da classificação do risco epidemiológico desta Comarca, com alteração para “Alto” ou “Muito Alto”, ocasião em que suspende-se imediatamente as atividades presenciais.

Art. 4º. A escala de retorno dos usuários internos se dará com a inclusão de todos os servidores e colaboradores, que não compõe grupo de risco, devidamente elencados por departamento, podendo, atuar presencialmente 40% destes (conforme art. 3º, §1º), a critério do Juiz de Direito da respectiva unidade, que melhor entende as condições pessoais de trabalho presencial ou remoto de cada um de seus usuários internos, conforme anexo.

Parágrafo único. É facultada a utilização de sistema de rodízio entre servidores para alternância entre trabalho remoto e presencial, na forma prevista no art. 11, inc. I, alínea “c” da Portaria-Conjunta n.º 428 /2020, e ficará a cargo do Juiz de Direito da respectiva unidade, em prévia comunicação com sua equipe conforme caput deste mesmo artigo .

Art. 5º. A utilização da Sala da Ordem dos Advogados do Brasil somente será franqueada quando do início da segunda etapa, vedado qualquer tipo de aglomeração.

CAPITULO III

DA CENTRAL DE MANDADOS E A SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Art. 6º. Para o fim de evitar-se aglomerações e exposição ao contágio pelo covid-19, a Central de Mandados e a sala dos Oficiais de Justiça deverão adotar o seguinte protocolo:

I) o Gestor Administrativo 2, no período das 13h às 19h, realizará a distribuição de mandados para os Oficiais de Justiça que poderão atuar presencialmente.

II) Afim de evitar aglomerações na Sala dos Oficiais de Justiça, poderão permanecer no recinto, apenas dois Oficiais, que poderão certificar, imprimir, e dar andamento aos mandados, em escala rotativa de dias da semana , conforme anexo 1.

Parágrafo Único. O Oficial de Justiça Plantonista não está incluso na regra do inciso II, o qual poderá ingressar no recinto e permanecer o menor tempo possível para receber os mandados urgentes.

Art. 7º. A partir da primeira fase do restabelecimento das atividades presenciais serão retomadas a regular expedição e o cumprimento demandados em processos judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual (EPI), conforme previsto no art. 19, §1º da Portaria-Conjunta nº 428/2020. §1º. Os equipamentos de proteção individual (EPI) serão distribuídos aos servidores, colaboradores e estagiários, de acordo com o Ofício Circular nº35/2020-PRES.

Parágrafo Único. Havendo agravamento da classificação de risco da Comarca para “Alto”, permanece autorizado a expedição e cumprimento de mandados em processos judiciais, mediante escala a ser regulamentada pela Diretoria do Foro (art. 19, §§ 2º e 3º da Portaria-Conjunta nº 428/2020).

CAPITULO IV

DOS TERCEIRIZADOS

Art. 8º. Os Colaboradores terceirizados que prestam serviço pela empresa Liderança Serviços, irão retornar aos seus postos de trabalho em sua integralidade, contudo, será observado o disposto no Art. 25 da Portaria-Conjunta nº 428/2020 para fins de modulação da quantidade de colaboradores, seguindo o protocolo do Ofício nº 0598/2020/DC - CONTRATOS.

§1º A recepcionista, com auxílio do Policial Militar, deverá permanecer na recepção a fim de aferir a temperatura corporal e controle de acesso no sistema AdSumus.

§2º A Telefonista e a Líder dos servidores terceirizados devem permanecer nos seus postos de trabalho para evitar aglomeração de pessoas.

§3º A equipe da limpeza deve se dividir por unidades judiciárias ou administrativa e recepção, de modo que não ultrapasse, em momento algum, 2 (dois) colaboradores por unidade.

§4º Na copa é permitida a permanência apenas da copeira, devendo os demais servidores permanecerem somente o tempo necessário, evitando qualquer tipo de aglomeração.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTO DE SEGURANÇA E HIGIENE

Art. 9º. Observando o que determina o artigo 8º da Portaria Conjunta do TJMT, todas as pessoas que adentrarem o recinto do Fórum, deverão estar usando máscaras e ter sua temperatura corporal medida pela recepcionista e/ou pelo policial militar na porta de entrada. Caso não estejam usando máscaras ou estejam com temperatura acima de 37,8C, ou se recusem à atender à medição, serão impedidas de ingressar no Fórum.

Parágrafo único. Na entrada do Fórum será colocado tapete embebido de produto químico para desinfecção dos calçados das pessoas que adentrarem no recinto.

Art. 10. Iniciada a fase de atendimento ao público em geral, dentro do Fórum, a recepcionista e o Policial Militar organizarão a disposição das pessoas que aguardam na recepção ou buscam informação, para que seja mantido o distanciamento mínimo de 1,5 metros.

Parágrafo único: Caso haja aglomeração de pessoas que impeça o distanciamento mínimo exigido, os usuários que não terão atendimento imediato, serão orientados a esperar do lado de fora do recinto do fórum até o momento de serem chamados.

Art. 11. Nos corredores, varas e demais áreas comuns do fórum, será obrigatório o uso das máscaras faciais. Em caso de descumprimento, o servidor será advertido e caso insista no descumprimento, poderá incorrer em infração disciplinar.

Parágrafo único. Os servidores da Direção do Foro, policial e recepcionista irão fiscalizar a correta utilização dos equipamentos e demais normas de higiene, inclusive verificando a disponibilização de álcool em gel nos locais determinados.

Art. 12. Os colaboradores da Empresa Liderança, deverão observar as normas de limpeza e desinfecção estabelecidas no anexo da Portaria Conjunta do Tribunal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Central de Administração deverá requisitar a imediata devolução dos materiais e equipamentos de informática cedidos aos servidores ou magistrados durante o regime obrigatório de teletrabalho instituído pela Portaria-Conjunta nº 249/2020, a partir do retorno do usuário interno às atividades na forma presencial, podendo a referida determinação ser relativizada na hipótese de ser estabelecido rodízio na unidade, desde que existam equipamentos em volume suficiente para a atuação presencial na referida unidade (art. 27 da Portaria-Conjunta nº 428/2020).

Art. 14. Aplicam-se em complementação a presente Portaria, as normas estabelecidas na Portaria-Conjunta n. 428/2020-PRES/CGJ e anexos.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 10 de agosto de 2020, condicionado à validação pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria do Foro.

Submeta-se a presente ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso para aprovação,

publique-se no DJE, afixe-se cópia na porta de entrada do Fórum e remetam-se cópias à OAB, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, Cadeia Pública Municipal e Polícias Civil e Militar, bem como a todos os servidores e magistrados da Comarca de Barra do Bugres, para conhecimento.

Barra do Bugres/MT, 07 de Agosto de 2020.

Silvio Mendonça Ribeiro Filho
Juiz de Direito Diretor do Foro

ANEXO 1

DIAS	OFICIAIS
Segunda-Feira	ANA ROSANGELA DE OLIVEIRA PREBITZ RONALD MACHADO PREBITZ
Terça-Feira	APARECIDO FERREIRA MENDES CLEMAIR FELIPPE
Quarta-Feira	FÁBIO JOSÉ FERNANDES LIMA IVONE APARECIDA PEREIRA DE ARRUDA
Quinta-Feira	PEDRO BERNARDO DO NASCIMENTO SÉRGIO DE CAMPOS BORGES